



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20200980

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
Processo Administrativo nº. 004/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE COMPRA Nº 20200980, QUE
FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA J R
ALVES COSTA EIRELI - ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 006/2017 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J R ALVES COSTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.459.614/0001-90**, sediada na Rua Cônego Silvestre P. Serra, nº 66, Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, Barcarena-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Josimar Alves Costa**, portador da Carteira de Identidade nº **1418156**, expedida pela PC/PA, e CPF nº **212.332502-30**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-003/2020 - SEMUSB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-003/2020 - SEMUSB**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM,**



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos estão abaixo descritos.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J R ALVES COSTA EIRELI - ME.						
COTA EXCLUSIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	DOTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
46	LIVRO PROTOCOLO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 100 FL, COMPRIMENTO230 MM, LARGURA 170 MM, TIPO CAPA DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUÊNCIALMENTE, MATERIAL CAPA PAPELÃO, GRAMATURA FOLHAS 54 G/M2. MARCA: SÃO DOMINGOS	UNID.	10 302 0061 2.089	25	R\$ 5,59	R\$ 139,75
			10 302 0061 2.088	25	R\$ 5,59	R\$ 139,75
			10 302 0061 2.090	15	R\$ 5,59	R\$ 83,85
			10 122 0074 2.084	150	R\$ 5,59	R\$ 838,50
			10 125 0063 2.085	8	R\$ 5,59	R\$ 44,72
			10 301 0064 2.098	250	R\$ 5,59	R\$ 1.397,50
			10 301 0062 2.109	15	R\$ 5,59	R\$ 83,85
			10 302 0061 2.106	5	R\$ 5,59	R\$ 27,95
			10 302 0061 2.107	5	R\$ 5,59	R\$ 27,95
			10 302 0061 2.108	3	R\$ 5,59	R\$ 16,77
52	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO SIMPLES COM ABAS, LARGURA 230 MM, ALTURA 360 MM, LOMBADA ESTREITA MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO. MARCA: ICL	UNID.	10 302 0061 2.089	1500	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
			10 302 0061 2.088	1500	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
			10 302 0061 2.090	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
			10 122 0074 2.084	2675	R\$ 0,99	R\$ 2.648,25
			10 125 0063 2.085	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
			10 301 0064 2.098	2500	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
			10 301 0062 2.109	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
			10 302 0061 2.106	150	R\$ 0,99	R\$ 148,50
			10 302 0061 2.107	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
						10 302 0061 2.108
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral						
99	QUADRO BRANCO: COM DIMENSÕES DE 150X120CM E	UNID.	10 302 0061 2.089	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
			10 302 0061 2.088	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOLDURA EM ALUMÍNIO, PARA AVISOS E PAUTAS. MARCA: CORTIARTE	10 302 0061 2.090	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
	10 122 0074 2.084	23	R\$ 91,00	R\$ 2.093,00
	10 125 0063 2.085	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
	10 301 0064 2.098	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
	10 301 0062 2.109	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
	10 302 0061 2.106	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
	10 302 0061 2.107	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
	10 302 0061 2.108	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.142,59

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.142,59 (Vinte mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2020 sob o título:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0061 2.089 – Manutenção do Hospital Municipal DRº Afonso Neves

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral

10 302 0061 2.088 – Manutenção do Hospital Municipal Wandick Gutierrez

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 302 0061 2.090 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 122 0074 2.084 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 125 0063 2.085 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0064 2.098 – Implementação e Manutenção dos programas da Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 305 0062 2.109 – Expansão e Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 302 0061 2.106 – Manutenção do Centro de Reabilitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 302 0061 2.107 – Implementação, expansão e manutenção dos serviços de Saúde.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

10 302 0061 2.108 – Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de Saúde – SAMU

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: J R ALVES COSTA EIRELI – ME.
CNPJ: 10.459.614/0001-90
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 0015
CONTA CORRENTE: 480278-0

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.



5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, no município de Barcarena-PA, de segunda à sexta, no horário de 08h00 às 17h00.

7.2. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O prazo de garantia se dará em até no mínimo 12 (doze) meses. Materiais que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.5. A empresa deverá executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos técnicos dos materiais a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8. CLAÚSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. **9-003/2020 – SEMUSB** e conforme abaixo:

GESTÃO:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**
Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**
Portaria nº **0076/2020 – GPMB**

FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor responsável: **Leidiane Brandão de Araújo**
Cargo/função: **Fiscal de Contratos Administrativos**
Portaria nº: **027/2019 – GAB/SEUSB**



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. **9-003/2020 – SEMUSB.**

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais

9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena

9.5. Substituir os produtos que não atenderem as especificações

9.6. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.6.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.7. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO No **9-003/2020 – SEMUSB** e seus anexos.

9.8. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

9.9. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.10. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. **9-003/2020 - SEMUSB** e conforme abaixo:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 20 de julho de 2020.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

JOSIMAR ALVES COSTA
J R ALVES COSTA EIRELI - ME
10.459.614/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

CPF: ____/____/____/____